TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 09
que presta
ADIR ASSAD

Ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2017, nesta Força-Tarefa em Curitiba/PR, presente o Procurador da República Diogo Castor de Mattos, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei nº 12.850/2013, na presença do advogado Pedro Luiz Bueno de Andrade, OAB/SP nº 174.084, foi realizada a oitiva de **ADIR ASSAD**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 14/02/1953, filho de Assad Muhamad e Nazira Elias Muhamad, inscrito no CPF/MF sob nº 758.948.158-00, portador do R.G. Nº 5.755.074-8, residente na Rua Volta Redonda, 270, apto. 64, Campo Belo, São Paulo/SP, atualmente preso preventivamente na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR, o qual, a respeito do **ANEXO 09 ("Geração de dinheiro em espécie para o GRUPO CCR"), RESPONDEU** o seguinte: QUE, a CCR é uma empresa de concessão de infraestrutura em transportes, responsável pelo controle de diversas concessionárias rodoviárias, dentre as quais a NOVADUTRA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA; AUTOBAN - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES; RODOANEL MÁRIO COVAS - administração do Trecho Oeste do Rodoanel; VIAOESTE - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CASTELLO BRANCO-RAPOSO TAVARES; QUE, PAULO VIEIRA DE SOUZA, então diretor de engenharia da DERSA, indicou o COLABORADOR no primeiro semestre de 2009 para conversar com RENATO VALE, presidente da CCR; QUE, PAULO, porém, sugeriu que o COLABORADOR falasse primeiro com o diretor JOSÉ ROBERTO MEIRELLES, de quem o COLABORADOR rapidamente se aproximou; QUE, depois o COLABORADOR procurou RENATO VALE; QUE, o COLABORADOR foi a uma reunião no escritório da CCR na Rua Funchal, bairro Vila Olímpia, em São Paulo, e apresentou a RENATO a Stock Car e suas operações ilícitas via ROCK STAR como meio para fazer caixa; QUE, RENATO já sabia a respeito do COLABORADOR por intermédio de PAULO DE SOUZA, e aguardava seu contato; QUE, RENATO, então, colocou o COLABORADOR em contato com EVERALDO NASCIMENTO, que se fez presente já nessa primeira reunião que o COLABORADOR teve com RENATO; QUE, também havia outros dois representantes da CCR na mesma reunião; QUE, logo após os primeiros entendimentos, EVERALDO passaria a enviar ao COLABORADOR planilhas para pagamentos; QUE, o COLABORADOR se reuniu poucas vezes com RENATO, duas ou três, e, a partir do momento em que RENATO o colocou em contato com EVERALDO NASCIMENTO, passou a tratar sempre com este, que era quem fazia as transações com o COLABORADOR e lhe solicitava os pagamentos e entregas; QUE, o COLABORADOR manteve contato também, a pedido de EVERALDO, com CLAUDIO SOARES, gestor de administração financeira, conforme e-mail de 05/07/2011, e LUIZ HENRIQUE CASARRI, da AutoBAn, conforme e-mail de 06/07/2011; QUE, encontrou alguns e-mails trocados com essas pessoas onde constam, anexos, notas fiscais e contratos de patrocínio superfaturados relativos a operações ilícitas de geração de dinheiro em espécie; QUE, paralelamente, se mantinham os contatos também com o diretor MEIRELLES, que ia com frequência ao escritório do COLABORADOR e de MARCELLO ABBUD na Rua Iraí, em São Paulo, tendo almoçado lá diversas vezes; QUE, o COLABORADOR repassava a PAULO VIEIRA DE SOUZA comissões decorrentes dos faturamentos para a CCR, e também oferecia alguns "agrados" em dinheiro a MEIRELLES, além de lhe pagar almoços, jantares, etc., pois MEIRELLES ajudava a abrir portas internamente; QUE, as entregas de valores em espécie propriamente ditas, fruto dos negócios ilícitos entabulados, eram feitas sempre à CCR, conforme orientação de seus representantes nos negócios; QUE, MEIRELLES era chamado pelo

COLABORADOR e por MARCELLO de gordo, era um sujeito bonachão, grisalho, já na faixa dos 60 anos ou pouco mais; QUE, EVERALDO NASCIMENTO tinha uma personalidade mais fechada, e era alguns anos mais jovem, 50 e poucos anos, bastante moreno, era também um pouco obeso e tinha problema sério de hérnia de disco; QUE, MARCELLO chegou a separar, a pedido do COLABORADOR, algumas gratificações em dinheiro, em valores pequenos, cerca de R$ 10 mil, que deram ao MEIRELLES durante as relações negociais com a CCR; QUE, pelos idos de 2008 e 2009, o COLABORADOR já tinha uma equipe de corrida na Stock Car, a qual se chamou "J. STAR"; QUE, fizeram muitas operações com a CCR, nas quais geraram caixa com movimentação de em torno de R$ 45 milhões, desde março de 2009 até o final de 2012, por meio das diversas concessionárias de rodovias controladas pela CCR; QUE, o COLABORADOR e sua equipe usavam três carros da Stock Car para colocar os nomes de empresas do grupo CCR como patrocinadores, e também fizeram da empresa patrocinadora oficial do campeonato da Stock Car; QUE, fizeram *hospitality centers*, uniformes, bonés, camisetas, capacetes com a marca CCR, macacões dos pilotos, assim como "voltas rápidas" promocionais com pilotos e convidados da CCR nos sábados que antecediam os domingos das corridas; QUE, geralmente o COLABORADOR levava pessoalmente o dinheiro e entregava diretamente a EVERALDO NASCIMENTO; QUE, em algumas ocasiões, o COLABORADOR atrasou em um ou mais dias alguns pagamentos que naturalmente faria em São Paulo, no escritório da CCR na Rua Funchal; QUE, foi solicitado a providenciar essas respectivas entregas no Rio de Janeiro, o que fez nas datas de, pelo menos, 24/01/12 e 02/02/12, R$ 200 mil cada, entregues a um diretor da CCR no escritório da empresa no Rio de Janeiro, no bairro de Botafogo; QUE, as entregas de dinheiro em espécie eram feitas sempre a partir de pedidos que recebia do EVERALDO NASCIMENTO; QUE, em certa ocasião, possivelmente em 2012, houve um jantar de apoio à campanha a prefeito do candidato LUIZ MARINHO, do PT, em São Bernardo do Campo/SP; QUE, EVERALDO NASCIMENTO, da CCR, pediu ao COLABORADOR para depositar um valor referente a esse evento, da ordem de R$ 60 mil; QUE, EVERALDO pediu que o COLABORADOR fizesse dois depósitos nesse valor; QUE, pelo que se recorda, o COLABORADOR efetuou ao menos um deles, diretamente em uma conta corrente da campanha de LUIZ MARINHO; QUE, no segundo semestre de 2012, após o encerramento suas operações em virtude da CPMI dos casos Vegas / Monte Carlo, a CCR também fez alguns pagamentos ao COLABORADOR com o intuito de ajudá-lo; QUE, a essas ajudas estava subjacente um compromisso informal, velado, de permanecer em silêncio a respeito dos negócios ilícitos que haviam realizado; QUE, no período de março de 2009 a dezembro de 2012, a CCR S/A creditou cerca de R$ 5,4 milhões em contas correntes das empresas ROCK STAR ENTERTAINMENT S/C LTDA., nº 110074, agência 1659, Itaú Unibanco, e ROCK STAR PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nº 36447, agência 3089, Bradesco; QUE, entre março de 2009 e outubro de 2012, a NOVADUTRA creditou cerca de R$ 17,3 milhões em contas correntes das empresas ROCK STAR ENTERTAINMENT S/C LTDA., nº 110074, agência 1659, Itaú Unibanco, e ROCK STAR PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nº 36447, agência 3089, Bradesco; QUE, de março de 2009 a dezembro de 2010, a VIAOESTE creditou R$ 9,6 milhões em contas correntes das empresas ROCK STAR ENTERTAINMENT S/C LTDA., nº 110074, agência 1659, Itaú Unibanco, e ROCK STAR PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nº 36447, agência 3089, Bradesco; QUE, de março de 2009 a junho de 2012, a CCR AUTOBAN creditou ao menos R$ 13,7 milhões em contas correntes das empresas ROCK STAR ENTERTAINMENT S/C LTDA., nº 110074, agência 1659, Itaú Unibanco, e ROCK STAR PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nº 36447, agência 3089, Bradesco; QUE, no total, foram movimentados aproximadamente R$ 46 milhões; QUE, o COLABORADOR apresenta

como dados de corroboração movimentações financeiras das empresas ROCK STAR ENTERTAINMENT S/C LTDA. e ROCK STAR PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; e-mails trocados entre o COLABORADOR, SANDRA BRANCO, SONIA BRANCO, SUELI BRANCO, EVERALDO NASCIMENTO, da CCR, e JOSÉ ROBERTO MEIRELLES , da CCR, em novembro de 2009 e março de 2010. Nada mais a declarar, Eu, Diogo Castor de Mattos, li e assinei.

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Adir Assad
Colaborador

Pedro Luiz Bueno de Andrade
OAB/SP 174.084